Projeto de Lei nº 020/2012 de 27 de março de 2012

Regulamenta os Subsídios dos Vereadores do Município de Major Vieira, em Atendimento ao Artigo 29 VI da Constituição Federal, Artigo 111 V da Constituição Estadual e Artigo 32 XXIII da Lei Orgânica Municipal.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º O subsídio mensal de Vereador do Município de Major Vieira, a partir da legislatura subseqüente (décima quarta legislatura) fica fixado pela presente lei.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio mensal de vereador da próxima legislatura corresponde nesta data à R$ 1.416,00 (hum mil quatrocentos e dezesseis reais).

§ 2º Ao Presidente da Câmara de Vereadores será pago mensalmente um valor adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu subsídio, a título de "verba indenizatória", decorrente do exercício das funções representativa e administrativa da Câmara.

Art. 2º O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões ordinárias e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º O vereador que não comparecer às sessões ordinárias sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer às sessões por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em eventos oficiais externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º O desconto do subsídio pela ausência do vereador à sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões realizadas no respectivo mês.

§ 4º Quando o vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 3º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4º Ao subsídio de vereador será aplicada a revisão anual, na forma do artigo 37 X da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nossos orçamentos do Poder Legislativo, suplementadas se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Major Vieira, 27 de março de 2012.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI - PRESIDENTE

JOÃO SCHROEDER - 1º SECRETÁRIO

JURACI ALLIEVI - 2º SECRETÁRIO